Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO N. 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2873, na sessão realizada em 30 de novembro de 2009 e

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, é o órgão central do sistema organizacional da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a que se sujeitarão os serviços relacionados com a Tecnologia da Informação quanto à supervisão administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de informática, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do citado artigo 3º, os serviços de informática e as unidades por eles responsáveis passam a integrar o sistema, ficando, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1603/2008, no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e prioridades da organização,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal tem por objetivo garantir a governança da Tecnologia da Informação – TI no âmbito do

Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade, uniformidade, compatibilidade e interoperabilidade, bem como outros aspectos correlatos com a gestão de TI.

Art. 2º O Sistema de Tecnologia da Informação é constituído pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal e pelas unidades correspondentes na estrutura organizacional dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias.

§ 1º O Sistema é coordenado pelo dirigente da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º As áreas de TI dos tribunais regionais federais são subordinadas tecnicamente ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º As áreas de TI das seções judiciárias são subordinadas tecnicamente aos titulares das áreas de Tecnologia da Informação dos respectivos tribunais regionais federais.

§ 4º Os equipamentos, redes de comunicação de dados, *softwares* e demais bens relacionados com a Tecnologia da Informação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integram o Sistema, preservada a vinculação patrimonial.

§ 5º Cabe ao Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal consolidar um modelo de gestão com uma estrutura integrada e organizada por processos que possibilite a agilidade nas tomadas de decisão e contribua para o aperfeiçoamento institucional.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, ao qual, a partir da orientação estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal, compete:

I – elaborar e manter o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JUS, em conformidade com o planejamento estratégico da Justiça Federal;

II – elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PDTI-JUS, em conformidade com o PETI-JUS e com o planejamento estratégico da Justiça Federal, visando ao alinhamento dos investimentos na área com os objetivos do Sistema;

III – estabelecer as políticas de segurança de TI, compreendendo, no mínimo, a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade e o sigilo das informações;

IV – estabelecer as políticas de auditoria na área;

V – definir padrões metodológicos para o desenvolvimento de *softwares*, gestão de projetos e governança de TI dentre outros;

VI – garantir a adoção de soluções nacionais de infraestrutura e de *software*;

VII – garantir a compatibilidade, a conectividade e a interoperabilidade dos equipamentos e *softwares* integrantes do Sistema;

VIII – promover a integração de informações entre o Sistema e instituições que atuem em áreas de interesse da Justiça Federal;

IX – priorizar o uso e os investimentos em *softwares* públicos e preferencialmente de código aberto, garantindo compatibilidade, conectividade e interoperabilidade com os *softwares* existentes;

X – manter um repositório nacional de soluções de TI, visando ao compartilhamento e à reutilização;

XI – promover a economicidade, uniformidade, compatibilidade e interoperabilidade mediante a adoção de procedimentos comuns entre os órgãos integrantes do Sistema, para aquisição e instalação de *hardwares* e redes de comunicação de dados, desenvolvimento e instalação de *softwares* e quaisquer outras ações de TI;

XII – estabelecer uma política de investimentos em relação aos *hardwares*, redes de comunicação de dados e *softwares*, observada a segurança da informação, uniformidade, compatibilidade e interoperabilidade em toda a Justiça Federal;

XIII – criar, fomentar, unificar e administrar a rede de comunicação de dados da Justiça Federal em nível nacional;

XIV– estabelecer políticas e procedimentos para a terceirização de serviços da área, garantindo ao Sistema o pleno domínio da inteligência das regras de negócio do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

XV – uniformizar, em conjunto com as demais áreas sistêmicas, os procedimentos, as rotinas e o controle informatizados das atividades da Justiça Federal, bem como os procedimentos e rotinas para o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas informatizados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

XVI – estabelecer padrões e avaliá-los continuamente para que haja infraestrutura adequada e uniforme nas instalações de TI;

XVII – emitir parecer técnico na área quando demandado por autoridade competente;

XVIII – estabelecer diretrizes para a organização e evolução da TI no âmbito do Sistema;

XIX – demandar ações de capacitação dos servidores para desenvolver as competências necessárias para a operacionalização e gestão dos serviços de TI;

XX – definir a estrutura mínima necessária de infraestrutura e de pessoal com base em indicadores referentes no mínimo ao porte do órgão, às demandas e ao grau de informatização.

Art. 4º Integram o Comitê, na qualidade de membros efetivos:

I – o dirigente da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho, que o preside;

II – os dirigentes de TI dos tribunais regionais federais.

§ 1º Técnicos, designados pelos membros efetivos, poderão participar das reuniões do Comitê.

§ 2º Os procedimentos de distribuição, relatoria e deliberação e as demais normas de funcionamento do Comitê serão definidos em instrumento próprio.

§ 3º O Comitê reunir-se-á periodicamente, a critério de seu presidente.

Art. 5º Para auxiliar nas atividades do Comitê poderão ser criadas comissões para atividades específicas, com representantes dos órgãos que o compõem e sob sua orientação.

Parágrafo único. Quando for de interesse do Comitê a participação de técnico não pertencente aos órgãos nele representados, o técnico convidado ficará vinculado ao representante de sua região.

Art. 6º O Sistema deverá implantar metodologia de monitoramento de desempenho dos processos organizacionais no que tange à sua eficiência, eficácia e efetividade, bem como:

I – realizar a gestão de melhorias e o controle de mudanças dos processos, promovendo a aprendizagem organizacional e o compartilhamento de conhecimento;

II – instituir e implantar as condições para a gestão continuada dos processos organizacionais de forma sistematizada;

III – alinhar o desempenho e o formato dos processos de trabalho aos objetivos estratégicos nacionais, estabelecendo os indicadores necessários;

IV – promover a melhoria e a inovação dos processos de trabalho, possibilitando a adequação contínua e proativa às mudanças no ambiente externo e no interno;

V – exercer o acompanhamento e o controle dos projetos de desenvolvimento, modificação e evolução dos sistemas informatizados relacionados com os processos de trabalho de sua área de atuação.

Art. 7º Ao coordenador do Sistema compete:

I – zelar pela observância das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê para o Sistema;

II – zelar pela uniformidade, compatibilidade e integração das informações e soluções de TI;

III – acompanhar a execução das atividades planejadas e propor ao Comitê a sua reavaliação periódica;

IV – desempenhar outras atividades que possam contribuir para aprimorar e modernizar o Sistema.

Art. 8º A aquisição de equipamentos, redes de comunicação de dados, *softwares* e demais bens de TI e o desenvolvimento de *softwares* para toda a Justiça Federal será coordenada pelo Conselho e precedida de parecer favorável do Comitê Gestor do Sistema, para verificação da conformidade com os padrões, normas e diretrizes estabelecidos, em especial com o PDTI-JUS e com o planejamento estratégico nacional da Justiça Federal.

Parágrafo único. A instalação do item adquirido ou desenvolvido e o respectivo treinamento serão realizados pelo tribunal interessado com o apoio e coordenação do Conselho.

Art. 9º A supervisão técnica e o controle da execução das deliberações do Plenário nas matérias relativas à Tecnologia da Informação serão exercidos pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal com o apoio da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 380, de 5 de julho de 2004.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação



Conselho da Justiça Federal

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicada no Diário Oficial da União
Em 15/12/2009 Seção 1 pág 158